



CONTRATO Nº 82/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME**, estabelecida na Rua São Joaquim, 792 - Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-080), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.651.256/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marco Aurélio Dias Teixeira**, inscrito no CPF nº 023.731.769-98 e RG nº 5.051.923-6, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 54/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O V ARRAIA VIVIDENSE**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 54/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 54/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados em local a ser indicado pelo Departamento de Cultura, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.23	000	3433

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega do serviço/ instalação será de no máximo até as 17:00 horas do dia 22 de Julho de 2017, em local a ser indicado pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato é de 20 de julho de 2017 até 19 de setembro de 2017 e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.



Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;

- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas no parágrafo primeiro, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" do parágrafo primeiro que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 54/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marco Aurelio Dias Teixeira
Marco A Dias Teixeira Eventos-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

16.651.256/0001-07
MARCO A. DIAS TEIXEIRA
EVENTOS - ME
Rua São Joaquim, 792
JEP 85602-080 - Cristo Rei
Francisco Beltrão



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O V ARRAIA VIVIDENSE.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. O evento está associado 5ª edição do Arraia Vividense que acontecerá no dia 22 de Julho na Associação Dos Motoristas Vividenses - AMOVI. Um evento tradicional, que propõe uma relação humana entre o sujeito urbano e do campo. Sendo assim, o evento acontecerá no encerramento da Olimpíada Rural.

2.2. O Arraia Vividense promoverá lazer e entretenimento a toda a população com a entrada franca. O evento é aberto para toda a comunidade local, com a ênfase na descentralizado ao acesso à cultura local, valorizando todo o trabalho dos agricultores familiares do município. O mesmo, encerra todo processo de valorização do esporte e cultura do agricultor, em que em muitos casos ficam marginalizado pela Cultura dita Urbana.

2.3. Portanto, se faz necessário a contratação da empresa para a realização do evento em sua esfera artística.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	SHOW ARTISTICO	MEGA TOP EVENTOS	3.990,00	3.990,00

3.2. Especificações mínimas para o item:

SONORIZAÇÃO

1 MESA 32 CANAIS ANALÓGICA BEHRINGER
1 NOTEBOOK ACER 500 GB LCD
1 CD PLAYER + CABO ENERGIA + CABO CONECÇÃO
8 SUPER GRAVE MW + CABOS CONECÇÃO
6 LYNE MW + CABOS CONECÇÃO
2 RETORNOS WW + CABOS CONECÇÃO
2 RETORNO AUDIO K + CABOS CONECÇÃO
1 POTÊNCIA 5000 RMS AUDIO K
1 POTÊNCIA 2000 RMS AUDIO K
1 POTÊNCIA 6000 RMS AUDIO K
1 POTÊNCIA 800 RMS AUDIO K
3 EQUALIZADORES BEHRINGER C/ RACK
1 TRANSFORMADOR DE ENERGIA 110W/220W
1 AMPLIFICADOR P/ BAIXO
1 AMPLIFICADOR P/ GUITARRA


MARCO A. DIAS TEIXEIRA
EVENTOS - ME
Rua São Joaquim, 792
CEP 86032-420 - Centro Rei
- Fone: 3611-1111



1 MULTICABOS 32 CANAIS C/ MEDUZA - 50 METROS
1 MULTICABO P/ BATERIA 6 CANAIS + 6 MICROFONES
4 MICROFONES C/ FIO
1 MICROFONE S/ FIO AURICULAR
1 MICROFONE S/ FIO AKG
1 MICROFONE S/ FIO SENNHEISER
2 RECEPTORES S/ FIOS AKG
10 CABOS KENON 8 METROS
1 BATERIA COMPLETA C/ PEDESTAIS+PRATOS
1 GUITARRA
1 CONTRABAIXO
2 ACORDEON
10 PEDESTAIS P/ MICROFONES

ILUMINAÇÃO

5 CANHÃO LED 1W RGB
4 CANHÃO LED 3W RGB
2 REFLETORES 100W
4 REFLETORES 3W
2 MOVING WEINAS M575A + CABOS ENERGIA
6 RIBALTAS 20W RGB + CABOS ENERGIA
1 LASER 4 CABEÇAS P/ EFEITOS
15 CABOS CONECÇÃO
2 MESAS DMX+ CABOS ENERGIA

ESTRUTURA

12 PEÇAS TRELIÇAS 2 MTS CADA
4 PEÇAS TRELIÇAS 1 MT CADA
4 SAPATAS P/ TRELIÇAS
4 CUBOS TRELIÇAS
2 TALHAS C/ CORRENTE
2 SUPORTES P/ LYNES
6 CORTINAS C/ SUPORTES
2 ESTICADOR FITA C/ CATRACA
1 PALCO P/ BATERIA C/ SUPORTES DE FERRO
1 MESA P/ PARA TECNICO DE SOM

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

[Handwritten signature]

16.051.220-0001-001
MARCOS DIAS TEIXEIRA
EVENTOS - ME
Rua São João, 782
CEP 83803-440 - Coronel Vivida, PR



4.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

4.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

4.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os objetos desta licitação deverão ser instalados no máximo até as 17:00 horas do dia 22 de julho de 2017, em local a ser indicado pelo Departamento de Cultura.

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

VI - RESULTADOS ESPERADOS

6.1 sonorização e iluminação necessária para show/baile em ambiente fechado, bem como um repertório de no mínimo duas horas de show.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Aos interessados deverão apresentar, **Atestado de visita** emitido pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município, pelo Sr. Alexsandro Pedroso da Silva, atestando que a empresa visitou o local onde serão instalados os equipamentos. A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 18/07/2017**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

7.1.1. A Visita deverá ser agendada previamente com o Sr. Alexsandro Pedroso da Silva, pelo fone 46-3232-8358 ou no Departamento de Cultura e Turismo.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:

.....
Marco Aurelio Dias Teixeira
Marco A Dias Teixeira Eventos-ME
CONTRATADA

16.651.256/0001-07
MARCO A. DIAS TEIXEIRA
EVENTOS - ME
Rua São Joaquim, 792
Fone 46-3232-8358
Cristo Rei
Coronel Vivida

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.147/97, INTIMA o Sr. **ADELAR MONTEIRO**, a comparecer em Cartório, na Rua Paraná, nº 1.427, Trevo da Guany, entre as 08:30h-11:00 e 13:00h-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da dívida) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 8.426,62 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 89612002172-6, firmado em 28/12/2009, registrado sob nº R-21, na matrícula nº 42.075, atualmente R-2, da matrícula nº 43.224, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Adão Mauckivitz, casa nº 112, "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDEN", no Bairro São Francisco, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 21/07/2017. A Oficial

A Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.147/97, INTIMA o Sr. **CASSIANO LEVINSKI**, a comparecer em Cartório, na Rua Paraná, nº 1.427, Trevo da Guany, entre as 08:30h-11:00 e 13:00h-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da dívida) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 7.102,46 (sete mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 85551161683, firmado em 05/05/2011, registrado sob nº R-02, na matrícula nº 43.858, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Dionísio Daniel Schaefer, nº 16, Casa 02, no Bairro São Francisco, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 21/07/2017. A Oficial

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.308.000/01-43
PATO BRANCO, PR
CEP: 83207-010

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 26/2017 - PR
Processo Administrativo: 720417
Processo de Licitação: 720417
Data de Processo: 16/07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 643/2017, de 06/03/2017, torna pública, para conhecimento das interessadas, que fará maior no dia 04/08/2017, às 15:00 horas, no endereço: AFONSO POZZA, 1962, CEP 83501-230, Pato Branco-PR, o edital de licitação e abertura das propostas e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 24/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a intenção do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Endereço de Licitação:
Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vulva, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.
Pato Branco, 19 de Julho de 2017.

Carla Aparecida Santos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR

Resolução Nº 121 de 20 de julho de 2017

Designa Responsabilidade Técnica à empregada pública,

Resolução Nº 122 de 20 de julho de 2017

Designa Responsabilidade Técnica à empregada pública

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Município de Pato Branco, torna público o seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br e <http://www.diamonimomunicipal.com.br/mfp/>.

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº 001/2017 - Contrato Nº 023/2015

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: Corezamar Serviços em Saúde Ltda.

Valor: R\$ 622.332,91 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)

Vigência: Início: 12/06/2017 Término: 12/08/2018

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 3/2015

Recursos: Dotação

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba, PR.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017

Altair José Gasparetto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017, Registro de Preço Nº 26/2017 (Processo Licitação 51/2017)

VALOR: R\$ 15.000,00 - Prazo de validade: 12 (doze) meses - de 20/07/2017 a 19/07/2018

CONTRATADA: PESSOAS E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 07.429.189/0001-91

OBJETO: Registro de Preços: Registro de Preços para Emissão e eventual aquisição de cargas de GLP (gás de cozinha), para atendimento de todos os Departamentos Municipais, de utilização para o município, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de validade do Registro de Preços, respeitando os limites de 50 kg, 55, 59, 63, 67, 71, 75, 79, 83, 87, 91, 95, 99, 103, 107, 111, 115, 119, 123, 127, 131, 135, 139, 143, 147, 151, 155, 159, 163, 167, 171, 175, 179, 183, 187, 191, 195, 199, 203, 207, 211, 215, 219, 223, 227, 231, 235, 239, 243, 247, 251, 255, 259, 263, 267, 271, 275, 279, 283, 287, 291, 295, 299, 303, 307, 311, 315, 319, 323, 327, 331, 335, 339, 343, 347, 351, 355, 359, 363, 367, 371, 375, 379, 383, 387, 391, 395, 399, 403, 407, 411, 415, 419, 423, 427, 431, 435, 439, 443, 447, 451, 455, 459, 463, 467, 471, 475, 479, 483, 487, 491, 495, 499, 503, 507, 511, 515, 519, 523, 527, 531, 535, 539, 543, 547, 551, 555, 559, 563, 567, 571, 575, 579, 583, 587, 591, 595, 599, 603, 607, 611, 615, 619, 623, 627, 631, 635, 639, 643, 647, 651, 655, 659, 663, 667, 671, 675, 679, 683, 687, 691, 695, 699, 703, 707, 711, 715, 719, 723, 727, 731, 735, 739, 743, 747, 751, 755, 759, 763, 767, 771, 775, 779, 783, 787, 791, 795, 799, 803, 807, 811, 815, 819, 823, 827, 831, 835, 839, 843, 847, 851, 855, 859, 863, 867, 871, 875, 879, 883, 887, 891, 895, 899, 903, 907, 911, 915, 919, 923, 927, 931, 935, 939, 943, 947, 951, 955, 959, 963, 967, 971, 975, 979, 983, 987, 991, 995, 999, 1003, 1007, 1011, 1015, 1019, 1023, 1027, 1031, 1035, 1039, 1043, 1047, 1051, 1055, 1059, 1063, 1067, 1071, 1075, 1079, 1083, 1087, 1091, 1095, 1099, 1103, 1107, 1111, 1115, 1119, 1123, 1127, 1131, 1135, 1139, 1143, 1147, 1151, 1155, 1159, 1163, 1167, 1171, 1175, 1179, 1183, 1187, 1191, 1195, 1199, 1203, 1207, 1211, 1215, 1219, 1223, 1227, 1231, 1235, 1239, 1243, 1247, 1251, 1255, 1259, 1263, 1267, 1271, 1275, 1279, 1283, 1287, 1291, 1295, 1299, 1303, 1307, 1311, 1315, 1319, 1323, 1327, 1331, 1335, 1339, 1343, 1347, 1351, 1355, 1359, 1363, 1367, 1371, 1375, 1379, 1383, 1387, 1391, 1395, 1399, 1403, 1407, 1411, 1415, 1419, 1423, 1427, 1431, 1435, 1439, 1443, 1447, 1451, 1455, 1459, 1463, 1467, 1471, 1475, 1479, 1483, 1487, 1491, 1495, 1499, 1503, 1507, 1511, 1515, 1519, 1523, 1527, 1531, 1535, 1539, 1543, 1547, 1551, 1555, 1559, 1563, 1567, 1571, 1575, 1579, 1583, 1587, 1591, 1595, 1599, 1603, 1607, 1611, 1615, 1619, 1623, 1627, 1631, 1635, 1639, 1643, 1647, 1651, 1655, 1659, 1663, 1667, 1671, 1675, 1679, 1683, 1687, 1691, 1695, 1699, 1703, 1707, 1711, 1715, 1719, 1723, 1727, 1731, 1735, 1739, 1743, 1747, 1751, 1755, 1759, 1763, 1767, 1771, 1775, 1779, 1783, 1787, 1791, 1795, 1799, 1803, 1807, 1811, 1815, 1819, 1823, 1827, 1831, 1835, 1839, 1843, 1847, 1851, 1855, 1859, 1863, 1867, 1871, 1875, 1879, 1883, 1887, 1891, 1895, 1899, 1903, 1907, 1911, 1915, 1919, 1923, 1927, 1931, 1935, 1939, 1943, 1947, 1951, 1955, 1959, 1963, 1967, 1971, 1975, 1979, 1983, 1987, 1991, 1995, 1999, 2003, 2007, 2011, 2015, 2019, 2023, 2027, 2031, 2035, 2039, 2043, 2047, 2051, 2055, 2059, 2063, 2067, 2071, 2075, 2079, 2083, 2087, 2091, 2095, 2099, 2103, 2107, 2111, 2115, 2119, 2123, 2127, 2131, 2135, 2139, 2143, 2147, 2151, 2155, 2159, 2163, 2167, 2171, 2175, 2179, 2183, 2187, 2191, 2195, 2199, 2203, 2207, 2211, 2215, 2219, 2223, 2227, 2231, 2235, 2239, 2243, 2247, 2251, 2255, 2259, 2263, 2267, 2271, 2275, 2279, 2283, 2287, 2291, 2295, 2299, 2303, 2307, 2311, 2315, 2319, 2323, 2327, 2331, 2335, 2339, 2343, 2347, 2351, 2355, 2359, 2363, 2367, 2371, 2375, 2379, 2383, 2387, 2391, 2395, 2399, 2403, 2407, 2411, 2415, 2419, 2423, 2427, 2431, 2435, 2439, 2443, 2447, 2451, 2455, 2459, 2463, 2467, 2471, 2475, 2479, 2483, 2487, 2491, 2495, 2499, 2503, 2507, 2511, 2515, 2519, 2523, 2527, 2531, 2535, 2539, 2543, 2547, 2551, 2555, 2559, 2563, 2567, 2571, 2575, 2579, 2583, 2587, 2591, 2595, 2599, 2603, 2607, 2611, 2615, 2619, 2623, 2627, 2631, 2635, 2639, 2643, 2647, 2651, 2655, 2659, 2663, 2667, 2671, 2675, 2679, 2683, 2687, 2691, 2695, 2699, 2703, 2707, 2711, 2715, 2719, 2723, 2727, 2731, 2735, 2739, 2743, 2747, 2751, 2755, 2759, 2763, 2767, 2771, 2775, 2779, 2783, 2787, 2791, 2795, 2799, 2803, 2807, 2811, 2815, 2819, 2823, 2827, 2831, 2835, 2839, 2843, 2847, 2851, 2855, 2859, 2863, 2867, 2871, 2875, 2879, 2883, 2887, 2891, 2895, 2899, 2903, 2907, 2911, 2915, 2919, 2923, 2927, 2931, 2935, 2939, 2943, 2947, 2951, 2955, 2959, 2963, 2967, 2971, 2975, 2979, 2983, 2987, 2991, 2995, 2999, 3003, 3007, 3011, 3015, 3019, 3023, 3027, 3031, 3035, 3039, 3043, 3047, 3051, 3055, 3059, 3063, 3067, 3071, 3075, 3079, 3083, 3087, 3091, 3095, 3099, 3103, 3107, 3111, 3115, 3119, 3123, 3127, 3131, 3135, 3139, 3143, 3147, 3151, 3155, 3159, 3163, 3167, 3171, 3175, 3179, 3183, 3187, 3191, 3195, 3199, 3203, 3207, 3211, 3215, 3219, 3223, 3227, 3231, 3235, 3239, 3243, 3247, 3251, 3255, 3259, 3263, 3267, 3271, 3275, 3279, 3283, 3287, 3291, 3295, 3299, 3303, 3307, 3311, 3315, 3319, 3323, 3327, 3331, 3335, 3339, 3343, 3347, 3351, 3355, 3359, 3363, 3367, 3371, 3375, 3379, 3383, 3387, 3391, 3395, 3399, 3403, 3407, 3411, 3415, 3419, 3423, 3427, 3431, 3435, 3439, 3443, 3447, 3451, 3455, 3459, 3463, 3467, 3471, 3475, 3479, 3483, 3487, 3491, 3495, 3499, 3503, 3507, 3511, 3515, 3519, 3523, 3527, 3531, 3535, 3539, 3543, 3547, 3551, 3555, 3559, 3563, 3567, 3571, 3575, 3579, 3583, 3587, 3591, 3595, 3599, 3603, 3607, 3611, 3615, 3619, 3623, 3627, 3631, 3635, 3639, 3643, 3647, 3651, 3655, 3659, 3663, 3667, 3671, 3675, 3679, 3683, 3687, 3691, 3695, 3699, 3703, 3707, 3711, 3715, 3719, 3723, 3727, 3731, 3735, 3739, 3743, 3747, 3751, 3755, 3759, 3763, 3767, 3771, 3775, 3779, 3783, 3787, 3791, 3795, 3799, 3803, 3807, 3811, 3815, 3819, 3823, 3827, 3831, 3835, 3839, 3843, 3847, 3851, 3855, 3859, 3863, 3867, 3871, 3875, 3879, 3883, 3887, 3891, 3895, 3899, 3903, 3907, 3911, 3915, 3919, 3923, 3927, 3931, 3935, 3939, 3943, 3947, 3951, 3955, 3959, 3963, 3967, 3971, 3975, 3979, 3983, 3987, 3991, 3995, 3999, 4003, 4007, 4011, 4015, 4019, 4023, 4027, 4031, 4035, 4039, 4043, 4047, 4051, 4055, 4059, 4063, 4067, 4071, 4075, 4079, 4083, 4087, 4091, 4095, 4099, 4103, 4107, 4111, 4115, 4119, 4123, 4127, 4131, 4135, 4139, 4143, 4147, 4151, 4155, 4159, 4163, 4167, 4171, 4175, 4179, 4183, 4187, 4191, 4195, 4199, 4203, 4207, 4211, 4215, 4219, 4223, 4227, 4231, 4235, 4239, 4243, 4247, 4251, 4255, 4259, 4263, 4267, 4271, 4275, 4279, 4283, 4287, 4291, 4295, 4299, 4303, 4307, 4311, 4315, 4319, 4323, 4327, 4331, 4335, 4339, 4343, 4347, 4351, 4355, 4359, 4363, 4367, 4371, 4375, 4379, 4383, 4387, 4391, 4395, 4399, 4403, 4407, 4411, 4415, 4419, 4423, 4427, 4431, 4435, 4439, 4443, 4447, 4451, 4455, 4459, 4463, 4467, 4471, 4475, 4479, 4483, 4487, 4491, 4495, 4499, 4503, 4507, 4511, 4515, 4519, 4523, 4527, 4531, 4535, 4539, 4543, 4547, 4551, 4555, 4559, 4563, 4567, 4571, 4575, 4579, 4583, 4587, 4591, 4595, 4599, 4603, 4607, 4611, 4615, 4619, 4623, 4627, 4631, 4635, 4639, 4643, 4647, 4651, 4655, 4659, 4663, 4667, 4671, 4675, 4679, 4683, 4687, 4691, 4695, 4699, 4703, 4707, 4711, 4715, 4719, 4723, 4727, 4731, 4735, 4739, 4743, 4747, 4751, 4755, 4759, 4763, 4767, 4771, 4775, 4779, 4783, 4787, 4791, 4795, 4799, 4803, 4807, 4811, 4815, 4819, 4823, 4827, 4831, 4835, 4839, 4843, 4847, 4851, 4855, 4859, 4863, 4867, 4871, 4875, 4879, 4883, 4887, 4891, 4895, 4899, 4903, 4907, 4911, 4915, 4919, 4923, 4927, 4931, 4935, 4939, 4943, 4947, 4951, 4955, 4959, 4963, 4967, 4971, 4975, 4979, 4983, 4987, 4991, 4995, 4999, 5003, 5007, 5011, 5015, 5019, 5023, 5027, 5031, 5035, 5039, 5043, 5047, 5051, 5055, 5059, 5063, 5067, 5071, 5075, 5079, 5083, 5087, 5091, 5095, 5099, 5103, 5107, 5111, 5115, 5119, 5123, 5127, 5131, 5135, 5139, 5143, 5147, 5151, 5155, 5159, 5163, 5167, 5171, 5175, 5179, 5183, 5187, 5191, 5195, 5199, 5203, 5207, 5211, 5215, 5219, 5223, 5227, 5231, 5235, 5239, 5243, 5247, 5251, 5255, 5259, 5263, 5267, 5271, 5275, 5279, 5283, 5287, 5291, 5295, 5299, 5303, 5307, 5311, 5315, 5319, 5323, 5327, 5331, 5335, 5339, 5343, 5347, 5351, 5355, 5359, 5363, 5367, 5371, 5375, 5379, 5383, 5387, 5391, 5395, 5399, 5403, 5407, 5411, 5415, 5419, 5423, 5427, 5431, 5435, 5439, 5443, 5447, 5451, 5455, 5459, 5463, 5467, 5471, 5475, 5479, 5483, 5487, 5491, 5495, 5499, 5503, 5507, 5511, 5515, 5519, 5523, 5527, 5531, 5535, 5539, 5543, 5547, 5551, 5555, 5559, 5563, 5567, 5571, 5575, 5579, 5583, 5587, 5591, 5595, 5599, 5603, 5607, 5611, 5615, 5619, 5623, 5627, 5631, 5635, 5639, 5643, 5647, 5651, 5655, 5659, 5663, 5667, 5671, 5675, 5679, 5683, 5687, 5691, 5695, 5699, 5703, 5707, 5711, 5715, 5719, 5723, 5727, 5731, 5735, 5739, 5743, 5747, 5751, 5755, 5759, 5763, 5767, 5771, 5775, 5779, 5783, 5787, 5791, 5795, 5799, 5803, 5807, 5811, 5815, 5819, 5823, 5827, 5831, 5835, 5839, 5843, 5847, 5851, 5855, 5859, 5863, 5867, 5871, 5875, 5879, 5883, 5887, 5891, 5895, 5899, 5903, 5907, 5911, 5915, 5919, 5923, 5927, 5931, 5935, 5939, 5943, 5947, 5951, 5955, 5959, 5963, 5967, 5971, 5975, 5979, 5983, 5987, 5991, 5995, 5999, 6003, 6007, 6011, 6015, 6019, 6023, 6027, 6031, 6035, 6039, 6043, 6047, 6051, 6055, 6059, 6063, 6067, 6071, 6075, 6079, 6083, 6087, 6091, 6095, 6099, 6103, 6107, 6111, 6115, 6119, 6123, 6127, 6131, 6135, 6139, 6143, 6147, 6151, 6155, 6159, 6163, 6167, 6171, 6175, 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO N.º 6245/2017, de 20 de junho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2738/2016, de 03 de novembro de 2016, publicada em 05 de novembro de 2016. - DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.34 (260)	Outras Despesas de Pessoal	000	200.000,00
0501.12.365.0012.2.011	CRECHES		
3.3.90.39 (316)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	100.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.608.0024.2.048	Manutenção da Unidade do Agricultura		
3.1.90.94 (410)	Indenizações e Restituições Trabalhistas	000	10.000,00
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	000	60.000,00
0801.18.544.0026.2.055	Distribuição de Água		
3.3.90.39 (474)	Outros Serviços de Terceiros-PJ		
	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
	Departamento de Saúde		
0801.10.301.0019.2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial		
3.1.90.11 (623)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	50.000,00
3.3.90.39 (635)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	000	15.000,00
0801.10.302.0019.2.062	Unidade de pronto Atendimento		
3.1.90.11 (692)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	150.000,00
TOTAL			585.000,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Secretaria Municipal da Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.06.182.0005.2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública		
3.3.50.41 (187)	Contribuições	000	80.000,00
0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração S.M.F.		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.1.90.11 (205)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	150.000,00
3.1.90.13 (208)	Obrigações Patronais	000	50.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.96 (250)	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	000	40.000,00
90.36 (263)	Outros Serviços de Terceiros-PF	000	50.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.1.059	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		
3.3.90.30 (532)	Material de Consumo	000	15.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.3.90.39 (590)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	303	100.000,00
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal-FMS		
3.1.90.11 (593)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	100.000,00
TOTAL			585.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017

DATA: 05/07/17 ABERTURA: 19/07/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O V ARRAIA VIVIDENSE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial n.º 54/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME	16.651.256/0001-07	3.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 80/2017 – Tomada de Preços n.º 07/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ n.º 12.407.092/0001-08. Objeto: construção de casa de bomba com tratamento de água, estação elevatória e reservatório para distribuição de água na rede de abastecimento de água da Comunidade de Linha Castelli; conforme planilhas, projetos e memorial descritivo em anexo. Valor total R\$ 67.976,92. Prazo de execução: 60 dias da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 81/2017 – Pregão Presencial n.º 49/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n.º 13.066.932/0001-89. Objeto: fornecimento de servidor para Departamento de Saúde. Valor total R\$ 8.240,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 94/2016–Pregão Presencial n.º 53/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ sob n.º 24.736.257/0001-74. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 04.07.2017 a 03.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO N.º 82/2017 – Pregão Presencial n.º 54/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME, CNPJ n.º 16.651.256/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para o V arraia vividense. Valor total R\$ 3.990,00. Prazo de vigência: de 20.07.2017 até 19.09.2017. Coronel Vivida, 20 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.